

LEI Nº 588/2012

Altera a Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, cujo teor concede diárias de viagem aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O servidor da Câmara Municipal ou o Vereador que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas de deslocamento (combustível, táxi, passagem, estacionamento) e alimentação.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A presidência da Câmara Municipal deve realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, mediante o preenchimento do formulário “Programação Mensal de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.”

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º. Omissis.
Parágrafo único - A presidência da Câmara Municipal fica autorizada a atualizar periodicamente, por Portaria, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.”*

Art. 4º. O *caput* do artigo 5º da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º. É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 5º. O parágrafo 2º do artigo 10 da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10. Omissis.

§1º Omissis.

§2º Se a viagem for realizada em transporte oficial, cedido pelo Poder Executivo ou de propriedade do Poder Legislativo, e se dois ou mais Servidores ou Vereadores viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida somente a um deles, diária equivalente ao combustível e, a todos, a diária equivalente à alimentação.”

Art. 6º. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.11. Omissis.

§1º Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas em parcelas, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

§2º Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do Servidor, mediante justificativa fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

§3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 7º. O artigo 13 e parágrafo único da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. Não serão autorizadas viagens em veículo particular. Parágrafo único. Somente poderão ocorrer gastos com combustível quando utilizado veículo oficial próprio do Poder Legislativo ou veículo oficial cedido pelo Poder Executivo ou veículo locado.”

Art. 8º. Os parágrafos 1º e 4º do artigo 16 da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. Omissis.

§1º Caso a viagem do Servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§2º Omissis.

§3º Omissis.

§4º A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo cedido pelo Poder Executivo ou locado, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§5º Omissis.

§6º Omissis.

§7º Omissis.”

Art. 9º. O artigo 19 da Lei nº 491, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Câmara Municipal.”

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Goianá, 09 de novembro de 2012.

Geraldo Coutinho de Oliveira
Prefeito Municipal